



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

EMENDA ADITIVA que visa acrescentar um art. 3º ao **Projeto de Lei nº 35/2020** que dispõe sobre a suspensão do aumento real do valor dos créditos decorrentes dos lançamentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, realizado nos termos da Lei nº 9.968, de 13 de julho de 2017, que dispõe sobre alterações na legislação tributária municipal relativa à planta genérica de valores.

EMENDA ADITIVA

O Projeto de Lei nº 35, de 2020, fica acrescido do art. 3º, renumerando-se os seguintes:

“Art. 3º Ficam prorrogados em 15 (quinze) dias todos os vencimentos de IPTU de imóveis de uso residencial, comercial e industrial, do exercício de 2021, sem acréscimo de multa e juros moratórios.”

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda conforme o próprio Executivo argumenta em sua Justificativa ao presente projeto decorre de estarmos “vivendo o maior desafio desta geração e a Prefeitura não pode se mostrar avessa aos acontecimentos”.

Situações extraordinárias provocadas pelo enfrentamento da Pandemia, que ceifou postos de trabalho e reduziu a economia de nosso município, devem ser combatidas com medidas visando mitigar esses impactos nos bolsos andreenses.

Assim, uma ação concreta de dilação de prazos de vencimento e concessão de maiores descontos para pagamentos à vista do IPTU, além de ir ao encontro dos anseios andreenses também ensejará maior arrecadação, na medida em que o desconto mais vantajoso favorece o pagamento antecipado.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 2020.

PROF JOBERT MINHOCA
Vereador

